



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 05 de 02 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO:



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344. Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 40/2023- VAL

Ilma. Senhora
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA DO TURVO-SP

Ref: PL 01/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 05/2023 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de fevereiro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 86/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 40/2023

Processo Nº: 018405882023

Data: 08/02/2023 - Hora: 08:47:24


TEREZINHA MARIA DE JESUS



018405882023



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barra do Turvo, a efetuar a Permuta de Imóveis.

Art. 2º. O Município poderá permutar área devoluta localizada na Rua Vereador César Dantas Barbosa (setor E, quadra 11), medindo 121,67 m² (cento e vinte e um vírgula sessenta e sete metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: Mede 8,28 m de frente para a Rua Vereador César Dantas Barbosa (Antiga Avenida D); do lado direito, visto de quem da Rua Vereador César Dantas Barbosa olha para o imóvel, mede 18,86 m, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo, visto da mesma posição acima especificada, mede 14,84 m, confrontando com área institucional; nos fundos, mede 7,22 m, confrontando com o lote 07;

PARÁGRAFO ÚNICO. A parcela do lote 13 (setor E, quadra 11), pertencente à Senhora OSCARLINA RODRIGUES DA LUZ, CPF: 167.506.548-94, a ser permutada possui a seguinte descrição: Mede 12,00 m de frente para a Rua Vereador César Dantas Barbosa; do lado direito, visto de quem da Rua Vereador César Dantas Barbosa olha para o imóvel, mede 4,20 m, confrontando com o lote 12; do lado esquerdo, visto da mesma posição acima especificada, mede 11,74 m, confrontando com área institucional; nos fundos, mede 13,81 m, confrontando com o remanescente do lote 13.”



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 3º. A área a ser adquirida pelo Município será utilizada na “pavimentação em ruas dos bairros Jardim Cândido de Abreu e Jardim Terra Nova”, objeto de Convênio 100744/2022.

Art. 4º. Os imóveis em questão, possuem valor de Mercado equivalente.

Art. 5º. Não haverá ônus as partes, excetuando-se as custas e emolumentos decorrentes da transferência das glebas, sendo que cada permutante arcará com o ônus relativos ao bem que adquirir.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo e

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei na conformidade das justificativas a seguir apresentadas:

CONSIDERANDO, a importância oportunizar melhor qualidade de vida aos municípios de Barra do Turvo;

CONSIDERANDO, a celebração do Convênio 100744/2022 que visa pavimentar ruas dos Bairros Jardim Cândido de Abreu e Jardim Terra Nova;

CONSIDERANDO, por fim que os imóveis em questão, possuem valor de Mercado equivalente e que não haverá prejuízo na celebração da permuta.

Pelas Considerações acima expostas, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de fevereiro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer n° 312/2022

Ref.: Memorando nº520/2022

Solicitante: Secretaria de Administração

*DIREITO ADMINISTRATIVO – DESAPROPRIAÇÃO –
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA E EM DINHEIRO –
POSSIBILIDADE À PERMUTA DE IMÓVEIS COMO
ALTERNATIVA, CASO HAJA CONCORDÂNCIA DO
PROPRIETÁRIO.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela Secretaria de Obras, por meio do qual indaga acerca das providências necessárias para realizar desapropriação de imóveis ou, alternativamente, permuta de imóvel com área pertencente à municipalidade.

*deferido
para permuta*



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

• Do Parecer Jurídico

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprido destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II – FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Desapropriação**

Preliminarmente, explica-se que a desapropriação é uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada, de modo que, consoante previsão na Constituição Federal, seu pagamento deverá ser prévio e em dinheiro, senão vejamos:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Logo, caso a Administração queira pagar pelo imóvel, através da Desapropriação, o proprietário somente poderá impugnar o preço ofertado, não lhe sendo possível impedir a Desapropriação.

Por outro lado, caso a Administração queira entregar um imóvel público dominial (sem destinação pública) como forma de pagamento do imóvel pretendido, poderá fazê-lo por meio da **Permuta**, conforme artigo 111 da Lei Orgânica Municipal:

*Art.111 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre **precedida de avaliação e autorização legislativa específica**, obedecidas as seguintes condições:*

1- quando imóveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) **permuta**.

Nota-se que, no caso de permuta, a licitação é dispensada.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

Outrossim, salienta-se ao fato de que o **particular não é obrigado a concordar com a permuta**, de modo que, caso se negue à alienar o seu imóvel, **a Administração deverá obrigatoriamente desapropriar o imóvel.**

Caso a Administração opte pela Desapropriação, deverá o observar o procedimento previsto pelo Decreto Lei nº3.365/41:

a) publicação de Decreto de Declaração de Utilidade Pública do Imóvel, pelo Chefe do Poder Executivo;

b) notificação do proprietário com a oferta de indenização, devendo a notificação conter:

- I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - valor da oferta;
- IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 18 de novembro de 2022.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 977.746

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
E-mail: obras@barradoturvo.sp.gov.br



– MEMORANDO Nº OB.520/2022 –

Para: Secretaria Municipal de Administração
A/C: Secretário / Diretor

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e por intermédio deste, venho apresentar os seguintes fatos:

- Esta Prefeitura Municipal de Barra do Turvo celebrou com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, o Convênio 100744/2022, que tinha como objeto as obras de “Pavimentação em ruas dos bairros Jardim Cândido de Abreu e Jardim Terra Nova”;
- Quando da execução da obra, percebeu-se que um trecho de um dos logradouros contemplados no projeto, a Rua Vereador César Dantas Barbosa, estava locado dentro dos lotes 12 e 13 da quadra 11, setor E (vide folha 02/04 do croqui em anexo);

Isto posto, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de se realizar a desapropriação (ou outro instrumento cabível) das áreas pertencentes aos referidos lotes que serão necessárias para a execução da obra.

Como forma de indenização, sugerimos a realização de permuta com área institucional pertencente à Municipalidade, bem como deslocamento da divisa entre os lotes 12 e 13. A folha 03/04 demonstra a situação proposta.

Além dos croquis representando a situação narrada, encaminhamos em anexo também novos memoriais descritivos dos lotes 12 e 13, com as descrições perimetrais atualizadas após todas as alterações necessárias à execução da obra.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Barra do Turvo/SP, 10 de novembro de 2022.

Secretaria Administração

Recebi em:

16/11/2022

Ass. _____

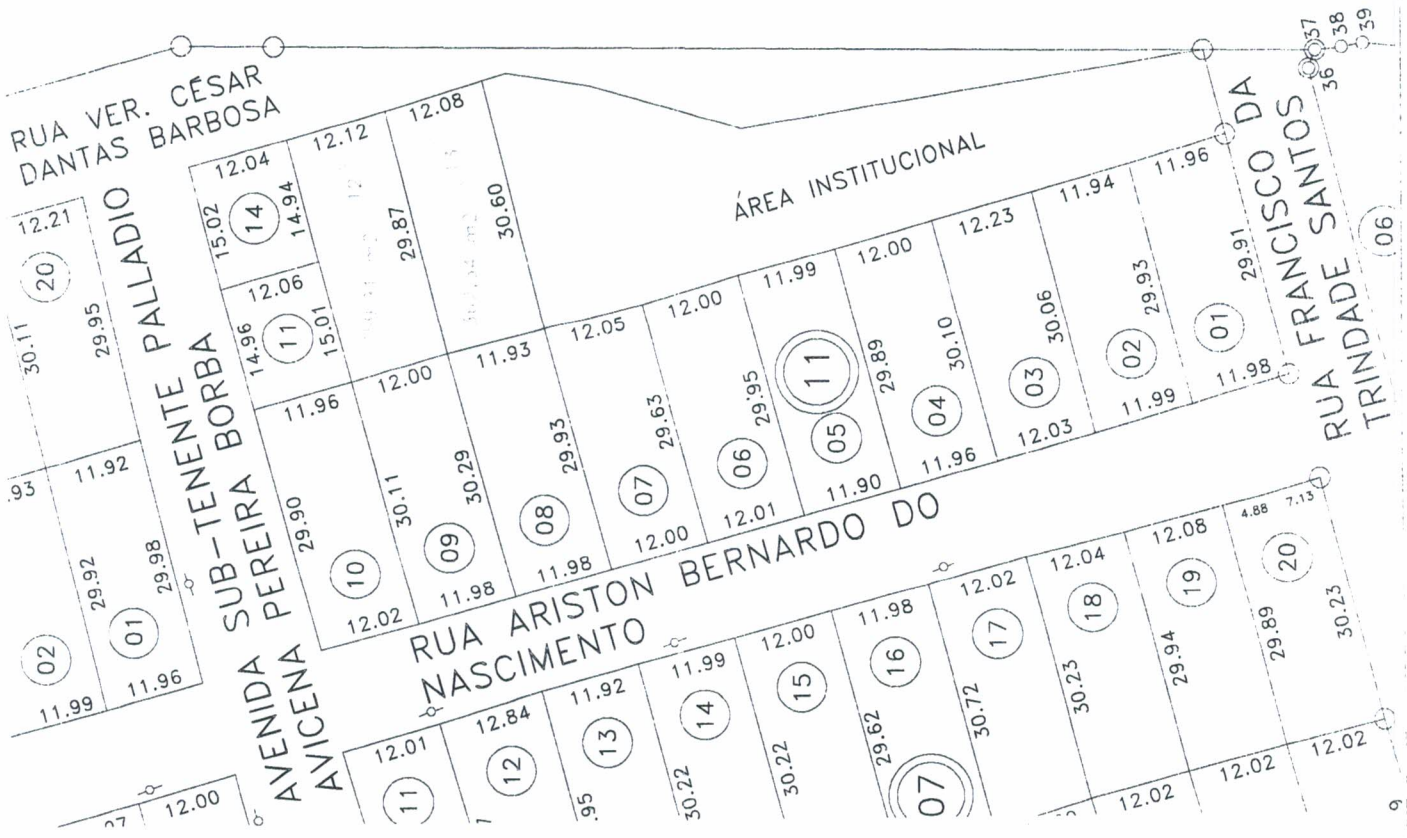
Fabiane Suger da M. Lima
Escrivã

FAUSTO COMPER

Secretário de Obras e Serviços Municipais

Ass. para parecer Jurídico
Dr. JEFFERSON LUIZ MAR
RG 3.511.319-9/SSP
Prefeito Municipal

SITUAÇÃO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PLANTA PLANIMÉTRICA CADASTRAL
 PROJETO DE RUA - QUADRA 11 - TERRA NOVA

QUANTIDADE DE LOTES: 14
 ÁREA TOTAL: 4.676,40 m²

QUADRA: 11
 MUNICÍPIO: BARRA DO TURVO

PROJETO: 43º DE APHAI
 BAIRRO: TERRA NOVA

COMÉRCIO: JACUPIRANGA
 ESCALA: SEM ESCALA

DATA: NOVEMBRO / 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO: D. P. S.
 ENG. CIVIL DANIEL FRANCISCO

LOCAÇÃO DA RUA



LEGENDA:

RUA PROJETADA

ÁREAS A SEREM
DESAPROPRIADAS
PARA PASSAGEM
DA RUA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO			
ASSUNTO: PLANTA PLANIMÉTRICA CADASTRAL PROJETO DE RUA - QUADRA 11 - TERRA NOVA			
QUADRA: 11	QUANTIDADE DE LOTES: 14	ÁREA TOTAL: 4.676,40 m ²	
PERÍMETRO: 43° DE APIAI	BARRIO: TERRA NOVA	MUNICÍPIO: BARRA DO TURVO	
CIDARCA: JACUPIRANGA	ESCALA: SEM ESCALA	DATA: NOVEMBRO / 2022	
FOLHA: 02/04			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL DANIEL FRANCISCO			

ALTERAÇÃO DOS LOTES



LEGENDA:



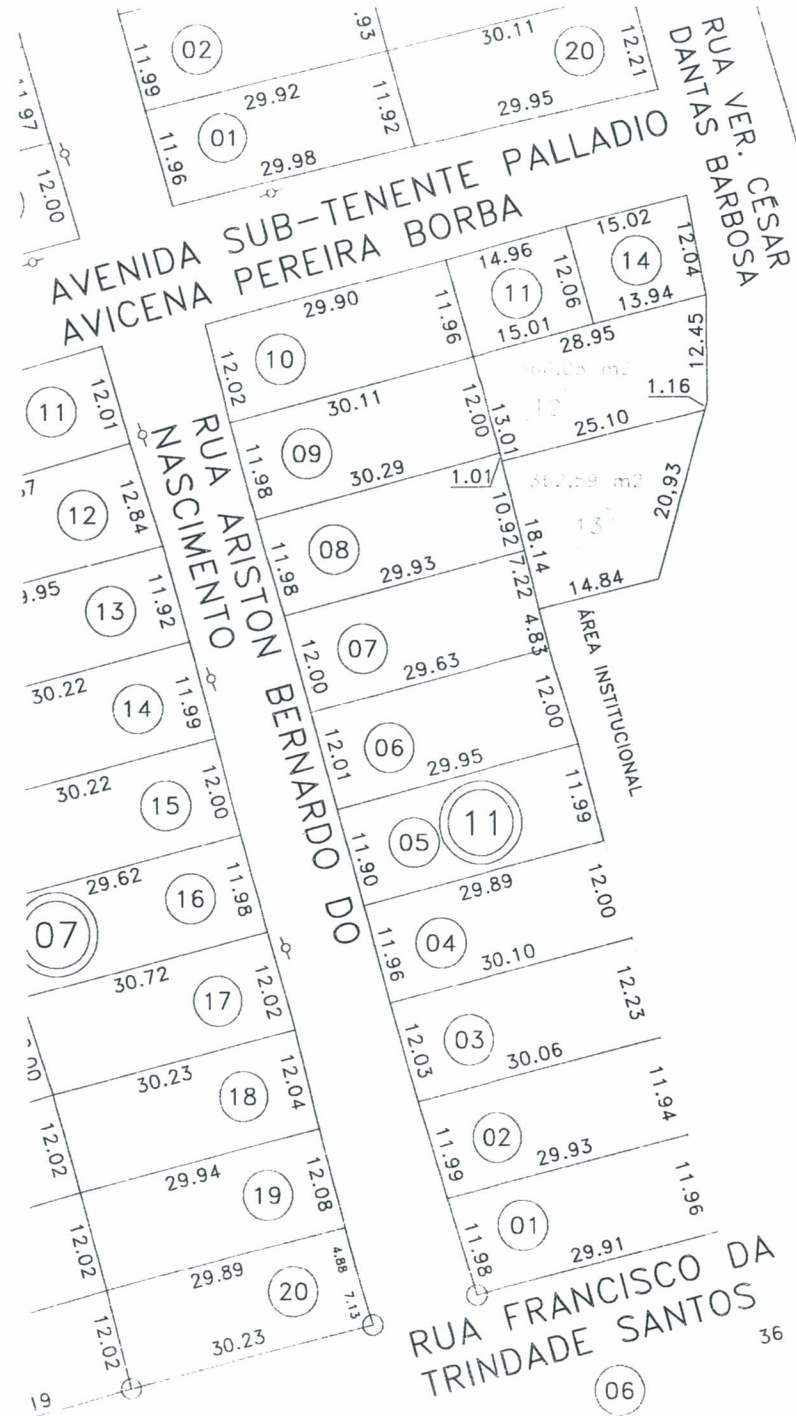
ÁREA DO LOTE 13
A SER ANEXADA
AO LOTE 12




ÁREA DA ÁREA
INSTITUCIONAL A
SER ANEXADA AO
LOTE 13

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO			
PLANTA PLANIMÉTRICA CADASTRAL PROJETO DE RUA - QUADRA 11 - TERRA NOVA			
QUADRA:	11	QUANTIDADE DE LOTES:	14
PERÍMETRO:	43° DE APIAI	BARRIO:	TERRA NOVA
COMARCA:	JACUPIRANGA	ESCALA:	SEM ESCALA
FILHA:	05/04	MUNICÍPIO:	BARRA DO TURVO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ENG. CIVIL DANIEL FRANCISCO	DATA:	NOVEMBRO / 2022

SITUAÇÃO FINAL



 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO			
PLANTA PLANIMETRICA CADASTRAL PROJETO DE RUA - QUADRA 11 - TERRA NOVA			
QUADRA:	11	QUANTIDADE DE LOTES:	14
PERIMETRO:	45° DE APIAI	BARRO:	TERRA NOVA
CIDADE:	JACUIPIRANGA	ESCALA:	SEM ESCALA
TOMADA:	04/04	MUNICIPIO:	BARRA DO TURVO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ENG. CIVIL DANIEL FRANCISCO	DATA:	NOVEMBRO / 2022
		AREA TOTAL:	4.676,40 m ²



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP: 11955-000 – Fone: (15) 3578-9444

e-mail: obras@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

– MEMORIAL DESCRITIVO –

LOTE 12

QUADRA 11

SETOR E

43º PERÍMETRO DE APIAÍ

ÁREA: 360,08 m²

DESCRIÇÃO PERIMETRAL:

Mede, por linhas quebradas, 12,45m e 1,16 m, de frente para a Rua Vereador César Dantas Barbosa (Antiga Avenida D); do lado direito, visto de quem da Rua Vereador César Dantas Barbosa olha para o imóvel, mede 28,95 m, sendo 15,01 m confrontantes com o lote 11 e 13,94 m confrontantes com o lote 14; do lado esquerdo, visto da mesma posição acima especificada, mede 25,10 m, confrontando com o lote 13; nos fundos, mede 13,01 m, sendo 12,00 m confrontantes com o lote 09 e 1,01 m confrontantes com o lote 08.

Localiza-se no lado par da Rua Vereador César Dantas Barbosa, distando 12,04 m da esquina desse logradouro com a Avenida Subtenente Palládio Avicena Pereira Borba.

Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2022.

Daniel Francisco dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5070397010





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP: 11955-000 – Fone: (15) 3578-9444

e-mail: obras@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

– MEMÓRIAL DESCRITIVO –

LOTE 13

QUADRA 11

SETOR E

43º PERÍMETRO DE APIAÍ

ÁREA: 362,59 m²

DESCRIÇÃO PERIMETRAL:

Mede 20,93 m de frente para a Rua Vereador César Dantas Barbosa (Antiga Avenida D); do lado direito, visto de quem da Rua Vereador César Dantas Barbosa olha para o imóvel, mede 25,10 m, confrontando com o lote 12; do lado esquerdo, visto da mesma posição acima especificada, mede 14,84 m, confrontando com área institucional; nos fundos, mede 18,14 m, sendo 10,92 m confrontantes com o lote 08 e 7,22 m confrontantes com o lote 07.

Localiza-se no lado par da Rua Vereador César Dantas Barbosa, distando 25,65 m da esquina desse logradouro com a Avenida Subtenente Palládio Avicena Pereira Borba.

Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2022.

Daniel Francisco dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5070397010





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP: 11955-000 – Fone: (15) 3578-9444

e-mail: obras@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

– MEMORIAL DESCRITIVO –

ÁREA INSTITUCIONAL

QUADRA 11

SETOR E

43º PERÍMETRO DE APIAÍ

Área institucional a ser anexada ao lote 13, quadra 11

ÁREA: 121,67 m²

DESCRIÇÃO PERIMETRAL:

Mede 8,28 m de frente para a Rua Vereador César Dantas Barbosa (Antiga Avenida D); do lado direito, visto de quem da Rua Vereador César Dantas Barbosa olha para o imóvel, mede 18,86 m, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo, visto da mesma posição acima especificada, mede 14,84 m, confrontando com área institucional; nos fundos, mede 7,22 m, confrontando com o lote 07.

Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2022.

Daniel Francisco dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5070397010

